



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI/GP/PMLC N.º 280/07

Laguna Carapã/MS, 19 de Março de 2.007.

Dispõe sobre o controle e a prevenção da Febre Amarela e da Dengue no âmbito do Município de Laguna Carapã-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle e a prevenção da febre amarela e da dengue no âmbito do Município de Laguna Carapã obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por propriedade, particulares ou não, compete:

I – Conservar a limpeza dos quintais com o recolhimento de lixo e de pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II – Conservar adequadamente vedadas às caixas de água;

III – manter plantas aquáticas em areia umedecida, manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de água (emersas) nos mesmos;

IV – Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V – Conservar as piscinas limpas e tratadas e as calhas e os ralos limpos;

VI – Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço nos ramos de laminadoras de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, inclusive de construção, ferros velhos, depósitos de material reciclável ou comércio similar compete:

I – Manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II – Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

III – Atender às determinações emitidas pelos Agentes de Controle de Vetores;

Artigo 5º - À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – Manter permanentemente areia para uso em vasos de flores em todos os cemitérios;

II – Manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção de febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

IV – Compete a Secretaria Municipal de Saúde a realizar campanhas e programas de combate a Dengue e a Febre Amarela.

Artigo 6º - As infrações a presente Lei serão apuradas pelos Agentes de Controle de Vetores do Município, ou pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração, cujas penalidades serão aplicadas conforme o processo administrativo, observado o seguinte:

I – Advertência;

II – A multa será de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 053/94 – Código de Posturas do Município;

III – Interdição até a solução do problema, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias;

IV – Cassação do Alvará de Licença.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 19 de Março de 2007.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br